

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1407960 - SP
(2018/0317066-4)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA
ADVOGADOS : RICARDO SORDI MARCHI E OUTRO(S) - SP154127
FABIANA BARBASSA LUCIANO - SP320144
EMBARGADO : DENISE APARECIDA MORCELI
ADVOGADO : GUILHERME MENDONÇA MENDES DE OLIVEIRA -
SP331385

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. EXISTÊNCIA.

1. A existência de omissão no acórdão recorrido conduz ao acolhimento da pretensão.
2. Embargos de declaração acolhidos sem a atribuição de efeitos infringentes.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 12 de Agosto de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora

Superior Tribunal de Justiça

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.407.960 - SP (2018/0317066-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA
ADVOGADOS : RICARDO SORDI MARCHI E OUTRO(S) - SP154127
FABIANA BARBASSA LUCIANO - SP320144
EMBARGADO : DENISE APARECIDA MORCELI
ADVOGADO : GUILHERME MENDONÇA MENDES DE OLIVEIRA - SP331385

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator): Cuida-se de embargos de declaração opostos por MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA contra acórdão que negou provimento ao agravo regimental que interpusera.

Em suas razões recursais, a embargante alega que houve omissão no julgado recorrido, porquanto deixou de examinar a apontada violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, decorrente de ocorrência de prescrição superveniente

É o relatório.

Superior Tribunal de Justiça

EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.407.960 - SP (2018/0317066-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA
ADVOGADOS : RICARDO SORDI MARCHI E OUTRO(S) - SP154127
FABIANA BARBASSA LUCIANO - SP320144
EMBARGADO : DENISE APARECIDA MORCELI
ADVOGADO : GUILHERME MENDONÇA MENDES DE OLIVEIRA - SP331385

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. EXISTÊNCIA.

1. A existência de omissão no acórdão recorrido conduz ao acolhimento da pretensão.
2. Embargos de declaração acolhidos sem a atribuição de efeitos infringentes.

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.407.960 - SP (2018/0317066-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA
ADVOGADOS : RICARDO SORDI MARCHI E OUTRO(S) - SP154127
FABIANA BARBASSA LUCIANO - SP320144
EMBARGADO : DENISE APARECIDA MORCELI
ADVOGADO : GUILHERME MENDONÇA MENDES DE OLIVEIRA - SP331385

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

De fato, observa-se omissão no julgado recorrido, quanto ao exame da violação do artigo 206, § 3º, do Código Civil, razão pela qual complementa-se o exame do agravo interno do seguinte modo:

A respeito da apontada ocorrência de prescrição, verifica-se que, tanto o artigo tido por violação quanto ao tema a ele subjacente, não foram suscitados nas razões do recurso especial, caracterizando, portanto, inovação recursal.

Ademais, a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que mesmo as matérias de ordem pública, cognoscíveis de ofício pelas instâncias ordinárias, devem ser prequestionadas de modo a viabilizar o acesso à via especial.

Nesse sentido: AgInt no AREsp 1.021.641/MG (3ª Turma, DJe 19/05/2017) e AgInt no AREsp 613.606/PR (4ª Turma, DJe 17/05/2017).

Destarte, acolho os embargos de declaração para sanar a omissão posta sem, contudo, atribuir-lhes efeitos infringentes.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

EDcl no AgInt no AREsp 1.407.960 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2018/0317066-4

Número de Origem:

10400631520168260576

Sessão Virtual de 06/08/2019 a 12/08/2019

Relator dos EDcl no AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA

ADVOGADOS : RICARDO SORDI MARCHI E OUTRO(S) - SP154127

FABIANA BARBASSA LUCIANO - SP320144

AGRAVADO : DENISE APARECIDA MORCELI

ADVOGADO : GUILHERME MENDONÇA MENDES DE OLIVEIRA - SP331385

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA

ADVOGADOS : RICARDO SORDI MARCHI E OUTRO(S) - SP154127

FABIANA BARBASSA LUCIANO - SP320144

EMBARGADO : DENISE APARECIDA MORCELI

ADVOGADO : GUILHERME MENDONÇA MENDES DE OLIVEIRA - SP331385

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu acolher os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 13 de Agosto de 2019